

**MICROFINANÇAS**, *uma ferramenta de  
combate à pobreza.*

## **LISTA DE LEGISLAÇÃO MAIS RELEVANTE**

(Disponível na página de internet do BM:  
[www.bancomoc.mz](http://www.bancomoc.mz))

- ✓ *Lei Orgânica do Banco de Moçambique  
- Lei n° 1/92, de 3 de Janeiro - B.R. n° 1,  
I Série, 2° Suplemento*
  
- ✓ *Lei das Instituições de Crédito e  
Sociedades Financeiras - Lei n° 15/99,  
de 1 de Novembro actualizada pela Lei  
n° 9/2004, de 21 de Julho - B.R. n° 43, I  
Série, 4° Suplemento e B.R. n° 29, I Série*
  
- ✓ *Regulamento das Microfinanças -  
Decreto n° 57/2004, de 10 de Dezembro  
- B.R. n° 48, I Série, 2° Suplemento.*

## **PARA MAIS INFORMAÇÕES CONTACTAR:**

**DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO  
BANCÁRIA**

**Av. 25 de Setembro, n° 1695, Maputo,**

**Tel. 21 42 67 07, Fax. 21 30 40 15**

**WEBSITE: [www.bancomoc.mz](http://www.bancomoc.mz)**

---

**LICENCIAMENTO E  
ACTIVIDADE DE  
INSTITUIÇÕES DE  
MICROFINANÇAS**

---

**INTERMEDIÁRIOS  
DE  
CAPTAÇÃO  
DE  
DEPÓSITOS**

**2005**

**BANCO DE MOÇAMBIQUE**

## REQUISITOS DE «INSCRIÇÃO» E OPERAÇÕES PERMITIDAS

### CAPITAL MÍNIMO

Isento. Não há requisitos de capital mínimo

### QUE OPERAÇÕES OU SERVIÇOS FINANCEIROS PODE REALIZAR?

Captação de depósitos por conta de uma instituição de crédito habilitada a receber fundos em depósito.

*NOTA: A intermediação de depósitos poderá compreender, naturalmente, a prestação de outros serviços complementares que permitam aos depositantes aceder aos fundos depositados, nomeadamente a gestão de meios de pagamento como ATMs, entre outros, ou ainda a cobrança de valores em nome das instituições de crédito por conta das quais actuam.*

### QUE ENTIDADES SÃO ELEGÍVEIS A ESTE TIPO DE IMF?

Pode ser qualquer entidade singular ou colectiva, pública (por exemplo empresas de caminhos de ferro) ou privada, INCLUINDO COMERCIANTES (por exemplo Cantinas Rurais, supermercados, etc.).

## O QUE É NECESSÁRIO PARA A SUA «INSCRIÇÃO» NO BM?

A instituição de crédito em nome e por conta de quem o intermediário de captação de depósitos irá recolher depósitos deverá submeter ao Banco de Moçambique de um pedido de INSCRIÇÃO do intermediário, juntando em relação ao mesmo os seguintes elementos:

### I – Identificação do requerente

#### A – Tratando-se de pessoa singular

1. Nome;
2. Data de Nascimento;
3. Nacionalidade
4. Residência
5. Dados profissionais/Actividade que regularmente exerce

#### B – Tratando-se de pessoa colectiva

1. Denominação
2. Data de reconhecimento/autorização pelo Governo
3. País de origem
4. Endereço da sede/representação em Moçambique
5. Identificação pessoal e profissional do gerente ou responsável da instituição e do responsável pela actividade a que se habilita, se não for a mesma pessoa.

*II – Acordo Firmado com uma instituição de Crédito habilitada a captar depósitos, em nome e por conta de quem actuará.*

*III – Nome e localização da(s) instituição(ões) de crédito onde tem conta*

*IV – Documentos a juntar ao presente formulário*

1. Estatutos, quando se trate de pessoa colectiva;
2. Certificado de registo criminal do próprio, quando se trate de pessoas singular, ou do responsável pela instituição e pela actividade de captação de depósitos a que se habilita, se não for a mesma, no caso de pessoa colectiva, devendo ser igualmente junto o certificado de registo criminal do país de origem, quando a pessoa em causa seja estrangeira.

*MICROFINANÇAS: actividade de prestação de serviços financeiros essencialmente em operações de reduzida e média dimensão*

## O QUE É NECESSÁRIO PARA INICIAR A ACTIVIDADE?

Estar regularmente «inscrito» junto do BM.

## QUE TIPO DE INFORMAÇÃO É OBRIGADO A PRESTAR AO BM E COM QUE REGULARIDADE?

ISENTO: a informação é fornecida ao BM pela instituição de crédito com a qual o intermediário de captação de depósitos tem um acordo.